



REGULAMENTO CAFUCOCA

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COOPERATIVA CASTROLANDA AFCC

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA, PRAZO E ANO SOCIAL	3
CAPÍTULO II	3
DO OBJETIVO SOCIAL E DAS OPERAÇÕES	3
CAPÍTULO III	4
DOS ASSOCIADOS	4
CAPÍTULO IV	9
DO CAPITAL SOCIAL	9
CAPÍTULO V	10
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	10
CAPÍTULO VI	12
DOS BALANÇOS, DAS SOBRAS E PERDAS E DOS FUNDOS	12
CAPÍTULO VII	13
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	13
PERGUNTAS RESPOSTAS	15
• O QUE SIGNIFICA CAFUCOCA?	15
• POSSO SER SÓCIO DA CAFUCOCA?	15
• QUANTO PAGAREI PARA SER SÓCIO DA CAFUCOCA?	15
• AO SAIR DO QUADRO DE SÓCIOS, QUAIS SÃO MEUS DIREITOS?	15
• QUAL O PROCEDIMENTO AO SAIR DO QUADRO DE SÓCIOS?	16
• POSSO RETORNAR AO QUADRO DE SÓCIOS, APÓS MINHA EXCLUSÃO?	16
• QUAL A CARÊNCIA PARA SE OBTER EMPRÉSTIMO?	16
• QUAL O VALOR QUE EU POSSO EMPRESTAR?	16
• EM QUANTAS PARCELAS PAGAREI UM EMPRÉSTIMO?	17
• QUAL A TAXA DE JUROS PRATICADA ATUALMENTE?	17
• POSSO OBTER UM EMPRÉSTIMO ANTES DE QUITAR O ANTERIOR?	18
• TEREI DESCONTO AO QUITAR ANTECIPADAMENTE UM EMPRÉSTIMO?	18
• COMO PROCEDER PARA SOLICITAR EMPRÉSTIMOS?	18
• QUAL A DATA PARA SOLICITAÇÃO E LIBERAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS?	18
• COMO PROCEDER PARA RETIRAR O EMPRÉSTIMO?	18
• QUANDO SERÁ DESCONTADA A 1ª PARCELA?	18
• COMO OBTER INFORMAÇÕES SOBRE MEU CAPITAL/EMPRÉSTIMO?	19
• QUEM ADMINISTRA AS OPERAÇÕES DA CAFUCOCA?	19
• QUEM FISCALIZA AS OPERAÇÕES DA CAFUCOCA?	19
• POSSO ME CANDIDATAR PARA INTEGRAR O COMITÊ DA CAFUCOCA?	19

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA, PRAZO E ANO SOCIAL.

Art. 1 - O Plano de Assistência Financeira, ora denominado CAFUCOCA - Caixa dos Funcionários da Cooperativa Castrolanda, é um fundo mútuo de assistência financeira, constituído pela Associação dos Funcionários da Cooperativa Castrolanda - AFCC, previsto no Estatuto Social da mesma Associação, e regido pelo presente Regulamento Interno.

Art. 2 - A CAFUCOCA terá:

- a)** Administração, foro jurídico e sede na cidade de Castro, Estado do Paraná;
- b)** Área de ação circunscrita às dependências da Castrolanda – Cooperativa Agroindustrial Ltda;
- c)** O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano;
- d)** Prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL E DAS OPERAÇÕES

Art. 3 - A CAFUCOCA tem por objetivo a defesa da economia de seus associados, através da ajuda mútua.

§ Único - Em todos os aspectos de suas atividades, serão observados os princípios da neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.

Art. 4 - A CAFUCOCA, para consecução de seus objetivos sociais, poderá efetuar empréstimos aos seus associados, administrar o capital social integralizado, juros e sobras, bem como praticar todas as operações ativas, passivas e acessórias típicas de sua modalidade social.

§ Único - A CAFUCOCA, visando à manutenção e ao aumento do capital integralizado por seus associados, poderá efetuar a cobrança de juros sobre os empréstimos liberados, zelando para que estes juros sejam inferiores aos praticados pelo mercado financeiro, naquela conjuntura.

Art. 5 - As atividades da CAFUCOCA serão, sempre que possível, disciplinadas em manuais codificados aprovados pelo Comitê da CAFUCOCA em conjunto com a Diretoria da AFCC, e divulgadas amplamente aos seus associados.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 6 - Poderão fazer parte do quadro social da CAFUCOCA os funcionários da Castrolanda – Cooperativa Agroindustrial Ltda que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a)** Sejam efetivos, com contrato de trabalho por tempo indeterminado;
- b)** Tenham contrato de trabalho ininterrupto por, no mínimo, 90 (noventa) dias de serviço;
- c)** Tenham livre disposição de seus bens e gozem dos direitos civis;
- d)** ~~Tenham boa conduta moral e social~~ (revogada em 29.12.2014 – Comitê Cafucoca e Diretoria AFCC)
- e)** Concordem com as disposições deste Regulamento.

Art. 7 - O número mínimo de associados é de 20 (vinte), sendo ilimitado quanto ao máximo.

Art. 8 O associado terá direito a obter ou garantir empréstimos, a partir da primeira integralização de capital.

§ Único - Não poderá acumular empréstimos, mas sim refinanciá-los, desde que o financiamento de origem esteja 50% (cinquenta por cento) do saldo liquidado ou o equivalente a 50% (cinquenta por cento) liquidado do valor total possível de concessão ao associado, considerando a sua atual base salarial. Neste caso será efetuada a quitação automática do saldo devedor e liberada apenas a diferença mediante aprovação do Comitê da CAFUCOCA e/ou Diretoria da AFCC.

Art. 9 - O associado terá direito a:

- a)** Nas Assembleias da AFCC tomar parte, discutir e votar os assuntos pertinentes à CAFUCOCA que nela forem tratados, com a restrição do artigo 19º deste Regulamento;
- b)** Votar e ser votado para cargos sociais, salvo os impedimentos legais e estatutários;
- c)** Propor ao Comitê da CAFUCOCA as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

d) Integralizar capital com a CAFUCOCA por meio de descontos mensais em folha de pagamento, de acordo com os limites de valor estabelecidos neste regulamento, os quais são repassados pela Castrolanda – Cooperativa Agroindustrial Ltda à CAFUCOCA, para guarda e administração do mesmo;

e) Agregar ao capital integralizado as sobras advindas dos juros e aplicações financeiras, após aprovação do balanço do exercício;

f) Contrair empréstimos, de acordo com a seguinte escala:

- Sócio que contribui há menos de 12 (doze) meses: até 1 (um) Salário Base (Nominal) recebido da Cooperativa Castrolanda;
- Sócio que contribui há mais de 12 (doze) meses até 6 (seis) anos: até 2 (dois) Salários Base (Nominal) recebido na Cooperativa Castrolanda;
- Sócio que contribui há mais de 6 (seis) anos de admissão: até 3 (três) Salários Base (nominal) recebido na Cooperativa Castrolanda;
- Ainda poderá optar pelo empréstimo até o valor do seu capital social.

g) Devolver o valor contraído em empréstimo, no mínimo em 1 (uma) e no máximo 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, descontadas em folha de pagamento, as quais são repassadas pela Castrolanda – Cooperativa Agroindustrial Ltda à CAFUCOCA, para amortização do mesmo empréstimo;

- Mínimo:
 - ✓ 1 parcela mensal;
- Máximo:
 - ✓ 12 parcelas mensais para sócios com menos de 12 contribuições;
 - ✓ 24 parcelas mensais para sócios com mais de 12 contribuições e menos de 6 (seis) anos de admissão;
 - ✓ 36 parcelas mensais para sócios com mais de 12 contribuições e menos de 10 (dez) anos de admissão;
 - ✓ 48 parcelas mensais para sócios com mais de 12 contribuições e mais de 10 (dez) anos de admissão.

h) Efetuar a quitação de empréstimos adquiridos, antes do prazo previsto, garantindo desconto no valor dos juros a transcorrer;

i) Retirar seu saldo de capital, quando da sua demissão, eliminação ou exclusão, sempre depois de ter sido este aprovado pelo Comitê da CAFUCOCA. Movimentação esta que deverá ser apresentada em Assembleia, a título de informação;

j) Pedir demissão em qualquer tempo;

k) Retirar até 60% (sessenta por cento) de seu saldo de capital após 30 (trinta) anos de contribuição à AFCC, adequando-se com isto à regra de limites de empréstimos equivalente a segunda faixa – alíneas f e g – ou seja:

- Sócio que contribui há mais de 12 (doze) meses até 6 (seis) anos: até 2 (dois) Salários Base (Nominal) recebido na Cooperativa Castrolanda;
- 24 parcelas mensais para sócios com mais de 12 contribuições e menos de 6 (seis) anos de admissão;

O associado pode beneficiar-se desta retirada somente uma única vez. A adesão a esta retirada mantém a obrigação do associado em realizar a contribuição mensal, conforme art. 20 deste regulamento.

§ Único - O associado que voluntariamente deixar de fazer parte da CAFUCOCA, e continuar pertencendo ao quadro de pessoal da Castrolanda – Cooperativa Agroindustrial Ltda, só poderá reingressar no quadro de associados da CAFUCOCA depois de transcorridos 12 (doze) meses da data da liberação do seu capital, período após o qual iniciará nova integralização mensal de capital, cumprindo também após este período nova carência de 30 (trinta) dias para obter empréstimos, de acordo com o item “f” do art.9.

Art. 10 - O associado se obriga a:

a) Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o determinado neste Regulamento e no Estatuto da AFCC;

b) Zelar pelos interesses morais e materiais da CAFUCOCA;

c) Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a CAFUCOCA, inclusive pagamento de empréstimos contraídos;

d) Quitar o montante ou o total do saldo devedor referente aos empréstimos contraídos e que estejam em andamento, em caso de rescisão do contrato de trabalho com a Cooperativa Castrolanda, sendo que esta quitação pode ser efetuada juntamente com as verbas rescisórias;

e) Cumprir fielmente as disposições deste Regulamento, respeitando as deliberações tomadas pela Assembleia Geral ou pelos seus órgãos administrativos;

f) Ter sempre em vista que a CAFUCOCA é obra de interesse comum, ao qual não se deverá sobrepor o interesse individual isolado;

g) Pagar a parte que lhe couber por rateio nas perdas apuradas em balanço, na proporção do capital que houver integralizado na CAFUCOCA.

h) Atender aos prazos estabelecidos e divulgados pela Diretoria da AFCC, pelo Comitê da CAFUCOCA e pela área de Gestão de Pessoas referentes às solicitações e liberações de empréstimos. As liberações, de forma geral, não devem exceder esta regra e casos isolados devem ser analisados e aprovados em maioria simples dos membros do Comitê da CAFUCOCA e/ou Diretoria da AFCC.

Art. 11 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, será requerida ao Comitê da CAFUCOCA, por meio escrito, tornando-se efetiva pela assinatura do demissionário e pela aprovação e assinatura dos membros do Comitê da CAFUCOCA, no respectivo formulário, ressalvadas as disposições a seguir:

a) As solicitações de demissão feitas pelos associados no decorrer do exercício serão levadas ao Comitê da CAFUCOCA, ocasião em que será definida a forma de restituição do capital;

b) O associado que solicitar demissão terá que restituir à CAFUCOCA os valores devidos à mesma por empréstimos tomados e que encontrem-se em andamento, até a data em que formalizou o pedido de demissão;

c) O Associado que solicitar demissão deixará de integralizar capital a partir do mês subsequente a solicitação.

Art. 12 - O Comitê da CAFUCOCA eliminará do quadro social o associado que:

a) Praticar atos que o desabonem no conceito da CAFUCOCA;

b) Exercer qualquer atividade que entre em conflito com os interesses da CAFUCOCA ou que possa vir a prejudicá-los;

c) Faltar ao cumprimento, reiteradamente, das obrigações assumidas com a CAFUCOCA, do que decorra prejuízo ou necessidade de qualquer procedimento judicial;

d) Emitir, fora de sua sede, quaisquer opiniões, informações ou parecer que prejudiquem, desnecessariamente, o conceito e os demais interesses da CAFUCOCA.

Art. 13 - A eliminação será deliberada pelo Comitê da CAFUCOCA, após duas notificações ao associado, e os motivos que a ocasionaram constarão em ata assinada pelos membros presentes à reunião que a tiver decidido.

§ Único - Cópia idêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias da data da reunião em que ficou decidida a eliminação.

Art. 14 - A eliminação será considerada efetiva se o associado não interpuser recurso, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 15 - A morte da pessoa física, a incapacidade civil se não for legalmente suprida, ou a perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na CAFUCOCA, importam na exclusão do associado.

Art. 16 - A responsabilidade de associado, para o demitido, eliminado ou excluído, por prejuízos verificados na CAFUCOCA, terminará na data da aprovação por Assembleia Geral, do Balanço do exercício em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 17 - O associado demitido, eliminado ou excluído terá direito a retirar sem prejuízo da responsabilidade que lhe competir, o que lhe couber pelo capital integralizado até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão, não tendo direito às sobras do ano corrente, sempre depois de aprovado pelo Comitê da CAFUCOCA, nas seguintes condições:

a) Em caso de demissão ou exclusão ocasionada por rescisão do contrato de trabalho com a Castrolanda – Cooperativa Agroindustrial Ltda: a restituição do capital será feita em uma única parcela, no mês em que se deu o desligamento, sendo que esta restituição será efetuada juntamente com as verbas rescisórias;

b) Em caso de solicitação de exclusão voluntária, permanecendo o vínculo de trabalho com a Castrolanda – Cooperativa Agroindustrial Ltda: a restituição do capital poderá ser feita somente após aprovação do Comitê da CAFUCOCA e se baseará nas seguintes resoluções:

- A restituição do capital está condicionada à quitação de empréstimos tomados pelos associados que solicitaram a demissão, até o dia em que foi feita a solicitação;
- O Comitê da CAFUCOCA, em conjunto com a Diretoria da AFCC, poderá definir, conforme a disponibilidade financeira e fluxo de caixa da CAFUCOCA, que a restituição de capital seja efetuada à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais;

§ Único - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da CAFUCOCA, esta poderá efetuar a mesma a juízo do Comitê da CAFUCOCA, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da CAFUCOCA.

Art. 18 - Os herdeiros têm direito ao capital do associado falecido, conforme o saldo integralizado de que dispunha na data de sua morte.

Art. 19 - O associado não poderá votar em assunto de seu interesse particular, embora permitida sua participação nos debates.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 20 - O associado se obriga a subscrever e integralizar, mensalmente, de 2% a 4% da remuneração mensal (salário nominal) percebida na Castrolanda – Cooperativa Agroindustrial Ltda, podendo o associado optar pelo teto de 4 (quatro) salários piso da Castrolanda para base de cálculo.

§ Único - O valor da subscrição mensal será automaticamente alterado, toda vez que o associado tiver reajuste de salário, bem como o valor do teto de integralização sofrerá reajuste na mesma proporção do reajuste concedido pela Castrolanda – Cooperativa Agroindustrial Ltda aos seus funcionários, por ocasião do Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 21 - A correção monetária do capital, bem como os rendimentos, juros e sobras, atendidas as disposições técnicas pertinentes, será contabilizada em conta “Capital Integralizado” e será agregada ao Capital Social lançado em nome de cada associado, no final do exercício.

§ Único - O valor da correção monetária do capital, bem como os rendimentos, juros e sobras, em casos em que o associado se desligar da CAFUCOCA após concluído o exercício e antes da distribuição determinada em Assembleia, será disponibilizado para retirada via caixa no prazo de 6 (seis) meses da data de distribuição. Após este prazo, o valor remanescente não retirado pelos ex-associados constituirá um fundo de reserva específico que ficará a disposição da Diretoria da AFCC depois de transcorridos 3 (três) anos, a qual poderá definir o uso do recurso dentro dos projetos, das obras e das ações da entidade.

Art. 22 - O associado não poderá ceder o direito ao respectivo capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros, mas seu valor responderá sempre com segunda garantia pelas suas obrigações que contrair com a CAFUCOCA.

Art. 22-A – O associado poderá voluntariamente realizar aportes complementares de capital social, inclusive em campanhas extraordinárias de integralização que venham a ser divulgadas pela Diretoria da AFCC.

Art. 22-B – O limite de concentração por associado nas cotas do capital social da CAFUCOCA é de 15% (quinze por cento) do saldo total integralizado por todos os associados. Quando identificada a concentração superior a este percentual, o associado passará automaticamente a contribuir somente com o teto mínimo estabelecido, conforme art. 20 deste regulamento, até o momento de sua readequação ao limite de concentração.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 23 - São Órgãos de Administração da CAFUCOCA:

- a) Comitê da CAFUCOCA, eleito e composto de acordo com as disposições do Estatuto da AFCC;
- b) Diretoria da Associação dos Funcionários da Cooperativa Castrolanda;
- c) Assembleia Geral da Associação dos Funcionários da Cooperativa Castrolanda.

Art. 24 - São Órgãos de Fiscalização da CAFUCOCA:

- a) Conselho Fiscal da Associação dos Funcionários da Cooperativa Castrolanda;
- b) Assembleia Geral da Associação dos Funcionários da Cooperativa Castrolanda.

Art. 25 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias realizadas pela AFCC, constarão na ordem do dia, além de outros assuntos pertinentes à mesma Associação, os seguintes assuntos relativos à CAFUCOCA:

- a) Prestação de contas pelo Comitê da CAFUCOCA, compreendendo o relatório da gestão, balanço e demonstrativo da conta “Sobras e Perdas”, parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício sobre os quais não poderão votar os membros do referido Comitê;
- b) Destinação das sobras ou repartição dos prejuízos;
- c) Eleição dos membros do Comitê da CAFUCOCA, quando for o caso;

§ Único - Os associados que pretenderem concorrer aos cargos do Comitê da CAFUCOCA depositarão seus nomes, em forma de chapa, contendo suas

assinaturas, na secretaria da AFCC, mediante protocolo, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias à data da realização da Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no Estatuto da AFCC.

Art. 26 - Quanto à CAFUCOCA, nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas pela AFCC, os seguintes assuntos poderão ser abordados, desde que mencionados no edital da convocação:

- a) Reforma do Estatuto da Associação dos Funcionários que venha a interferir de alguma forma na CAFUCOCA;
- b) Alterações no Regulamento Interno da CAFUCOCA;
- c) Mudança do objetivo da CAFUCOCA;
- d) Dissolução voluntária da CAFUCOCA e nomeação de liquidantes;
- e) Deliberação sobre as contas dos liquidantes.

§ Único - As deliberações da Assembleia Geral que dizem respeito à CAFUCOCA serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes.

Art. 27 - O Comitê da CAFUCOCA é composto de 3 (três) membros, sendo todos associados eleitos de acordo com Estatuto da AFCC.

Art. 28 - Os membros do Comitê da CAFUCOCA não poderão ser parentes entre si até 2.º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 29 - Compete ao Comitê da CAFUCOCA em conjunto com a Diretoria da AFCC, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto da AFCC e do Regulamento Interno da CAFUCOCA;
- b) Estabelecer as normas operacionais e deliberar sobre despesas de administração;
- c) Examinar os balancetes mensais e a situação econômico-financeira da CAFUCOCA;
- d) Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

- e) Fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- f) Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- g) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados da CAFUCOCA;
- h) Criar, editar e alterar regulamento interno da CAFUCOCA, conforme delegação prevista no Estatuto da AFCC.

Art. 30 - O Comitê da CAFUCOCA rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de um membro ou da maioria dos membros do próprio Comitê, ou, ainda, por solicitação da Diretoria e ou do Conselho Fiscal da AFCC;
- b) Delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ Único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Comitê que, sem justificativas, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 31 - Dentre às atribuições do Comitê da CAFUCOCA, constam, entre outras:

- a) Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir à Diretoria da AFCC as medidas ou providências que julgarem convenientes.
- b) Controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pelo Estatuto da AFCC e pelo Regulamento Interno da CAFUCOCA;
- c) Lavrar atas relativas às reuniões do Comitê;

CAPÍTULO VI DOS BALANÇOS, DAS SOBRAS E PERDAS E DOS FUNDOS

Art. 32 - Em 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço geral da CAFUCOCA.

Art. 33 - As sobras apuradas em balanço terão a seguinte destinação: as sobras líquidas apuradas no final do exercício serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais ao capital individual integralizado, sendo a este incorporado, salvo deliberações diversas da Assembleia Geral.

Art. 34 - Quando, no exercício, se verificarem perdas, essas serão atendidas pelos associados, mediante sistema de rateio proporcional ao capital de cada associado.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 35 - A CAFUCOCA se dissolverá quando assim deliberarem os associados em Assembleia Geral Extraordinária da AFCC, na forma da lei, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

Art. 36 - A dissolução da sociedade importará no cancelamento das operações objeto da CAFUCOCA, ocorrendo de pleno direito:

- a) Quando assim deliberarem os associados em Assembleia Geral Extraordinária;
- b) Pela redução do número mínimo de associados, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, este número não for restabelecido;
- c) Pela paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 37 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Certificamos serem estes os termos do Regulamento Interno do Plano de Assistência Financeira – CAFUCOCA - Caixa dos Funcionários da Cooperativa Castrolanda, que estão em vigor, e por ser expressão da verdade, firmamos.

Regulamento Interno em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2015.

Castro, 02 de janeiro de 2015.



Paulo Alberto Machinski
Diretor Presidente

Emanuel Bento de Almeida
Diretor Vice Presidente

Amlton Pires Ribas
Comitê CAFUCOCA

**Diuciane Aparecida
Butture de Souza**
Comitê CAFUCOCA

Ricardo Martins de Araújo
Comitê CAFUCOCA

PERGUNTAS RESPOSTAS

➡ O QUE SIGNIFICA CAFUCOCA?

➡ CAFUCOCA é a sigla utilizada para Caixa dos Funcionários da Cooperativa Castrolanda.

➡ A CAFUCOCA foi criada pela Associação dos Funcionários da Cooperativa Castrolanda - AFCC para atender a demanda de sócios que necessitavam de auxílio financeiro, para as mais diversas finalidades. Através da CAFUCOCA, os seus sócios podem contrair empréstimos, pagando juros bem inferiores aos praticados pelo mercado financeiro, e ainda integralizar capital. Isto é possível, pois o objetivo da CAFUCOCA é a constituição de um fundo mútuo, rentável e seguro, administrado pelos próprios sócios.

➡ POSSO SER SÓCIO DA CAFUCOCA?

➡ Sim, desde que seja colaborador da Cooperativa Castrolanda, contratado por prazo indeterminado (efetivo), e estar trabalhando há pelo menos 3 (três) meses nesta empresa.

➡ A solicitação para inclusão pode ser feita por meio do preenchimento de formulário de inclusão, disponível na área de Gestão de Pessoas.

➡ QUANTO PAGAREI PARA SER SÓCIO DA CAFUCOCA?

➡ A contribuição será mensal, via desconto em folha de pagamento, sendo de 2% a 4% da remuneração mensal (salário nominal) percebida na Castrolanda – Cooperativa Agroindustrial Ltda, podendo o associado optar pelo teto de 5 (cinco) salários piso da Castrolanda para base de cálculo;

➡ A contribuição mensal será integralizada como capital do associado, a qual será remunerada conforme as sobras ocorridas ao final de cada exercício.

➡ AO SAIR DO QUADRO DE SÓCIOS, QUAIS SÃO MEUS DIREITOS?

➡ Em caso de rescisão do contrato de trabalho, ou ainda por solicitação do sócio da CAFUCOCA, ocorrerá a exclusão do sócio, sendo que este terá direito a receber o valor do capital social que foi integralizado até aquela data, não tendo direito às sobras ou perdas do ano corrente.

- ✚ Esta devolução de capital será efetuada da seguinte forma:
 - Em caso de rescisão do contrato de trabalho: será paga ao ex-sócio juntamente com as verbas rescisórias a que faz juz;
 - Em caso de solicitação de demissão voluntária, estando o colaborador ainda trabalhando na Cooperativa, será pago ao ex-sócio após a aprovação do Comitê da CAFUCOCA o capital devido, neste caso, poderá ser devolvido em 1 ou até 12 parcelas mensais, conforme disponibilidade financeira/fluxo de caixa da CAFUCOCA.

➡ **QUAL O PROCEDIMENTO AO SAIR DO QUADRO DE SÓCIOS?**

- ✚ A demissão de associado da CAFUCOCA pode ser solicitada em qualquer tempo, junto à área de benefícios da Cooperativa. A partir da solicitação da demissão, o colaborador deixa de contribuir com a mensalidade (integralização de capital), porém, só poderá retirar o capital após definição do Comitê da CAFUCOCA. Caso existam parcelas de empréstimo em aberto, as mesmas precisam ser quitadas até o dia em que está sendo feito o pedido de demissão da CAFUCOCA.

➡ **POSSO RETORNAR AO QUADRO DE SÓCIOS, APÓS MINHA EXCLUSÃO?**

- ✚ Neste caso, terá que aguardar 12 meses após a data de devolução do seu capital, para solicitar a re-inclusão e após este período cumprir a carência necessária para obter empréstimos.

➡ **QUAL A CARÊNCIA PARA SE OBTER EMPRÉSTIMO?**

- ✚ Após a admissão no quadro de sócios da CAFUCOCA, será necessário 1 (uma) integralização de capital ou desconto da “mensalidade CAFUCOCA”, em folha de pagamento, para a obtenção de empréstimos.

➡ **QUAL O VALOR QUE EU POSSO EMPRESTAR?**

- ✚ Mínimo: não há.

- ✚ Máximo:

- Sócio que contribui a menos de 12 (doze) meses: até 1 (um) Salário Base (Nominal) recebido da Cooperativa Castrolanda;
- Sócio que contribui a mais de 12 (doze) meses: até 2 (dois) Salários Base (Nominal) recebido na Cooperativa Castrolanda.

- Sócio que contribui a mais de 12 (doze) meses e com mais de 6 (seis) anos de admissão: até 3 (três) Salários Base (Nominal) recebido na Cooperativa Castrolanda.
- Ainda poderá optar pelo empréstimo de até o valor do seu capital social.

➡ EM QUANTAS PARCELAS PAGAREI UM EMPRÉSTIMO?

As parcelas serão obrigatoriamente descontadas em folha de pagamento, conforme abaixo:

- Mínimo: 1 parcela mensal.
- Máximo:
 - ✓ 12 parcelas mensais para sócios com menos de 12 contribuições;
 - ✓ 24 parcelas mensais para sócios com mais de 12 contribuições e menos de 6 (seis) anos de admissão;
 - ✓ 36 parcelas mensais para sócios com mais de 12 contribuições e menos de 10 (dez) anos de admissão;
 - ✓ 48 parcelas mensais para sócios com mais 12 contribuições e mais de 10 (dez) anos de admissão.

➡ QUAL A TAXA DE JUROS PRATICADA ATUALMENTE?

✚ Sócio que contribui a menos de 12 (doze) meses: taxa fixa de juros sobre os empréstimos é de 2 % ao mês, sendo os juros calculados de acordo com o sistema PRICE, e acrescentados às parcelas mensais;

✚ Sócio que contribui há mais de 12 (doze) meses: taxa de juros sobre os empréstimos conforme tabela a seguir:

Menos de 01 ano de associação:

- de 01 (uma) a 12 (doze) parcelas – taxa de 2,00% ao mês;

De 01 (um) ano até 06 (seis) anos de associação:

- de 01 (uma) a 12 (doze) parcelas – taxa de 1,10% ao mês;
- de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas – taxa de 1,20% ao mês;

De 06 (seis) anos até 10 (dez) anos de associação:

- de 01 (uma) a 12 (doze) parcelas – taxa de 1,00% ao mês;
- de 13 (treze) a 36 (trinta e seis) parcelas – taxa de 1,10% ao mês;

Mais de 10 anos de associação:

- de 01 (uma) a 36 (trinta e seis) parcelas – taxa de 0,90% ao mês;
- de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas – taxa de 0,95% ao mês, sendo os juros calculados de acordo com o sistema PRICE, e acrescentados às parcelas mensais;

➡ **POSSO OBTER UM EMPRÉSTIMO ANTES DE QUITAR O ANTERIOR?**

Não poderá acumular empréstimos, mas sim refinanciá-los, desde que o financiamento de origem esteja 50% (cinquenta por cento) do saldo liquidado ou o equivalente a 50% (cinquenta por cento) liquidado do valor total possível de concessão ao associado, considerando a sua atual base salarial. Neste caso será efetuada a quitação automática do saldo devedor e liberada apenas a diferença mediante aprovação do Comitê da CAFUCOCA e/ou Diretoria da AFCC.

➡ **TEREI DESCONTO AO QUITAR ANTECIPADAMENTE UM EMPRÉSTIMO?**

➡ Sim. Em caso de quitação antecipada, o valor do saldo devedor é calculado de forma a descontar os juros que seriam cobrados no futuro.

➡ **COMO PROCEDER PARA SOLICITAR EMPRÉSTIMOS?**

➡ Solicitar o empréstimo por meio do preenchimento de formulário específico disponível na área de Gestão de Pessoas.

➡ **QUAL A DATA PARA SOLICITAÇÃO E LIBERAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS?**

➡ A solicitação de empréstimo será aceita no decorrer do mês, tendo como limite o 5º dia útil de cada mês, sendo que para os pedidos realizados até esta data, a liberação do empréstimo (sendo aprovada), será no 6º dia útil do mesmo mês.

➡ **COMO PROCEDER PARA RETIRAR O EMPRÉSTIMO?**

➡ Os empréstimos são pagos através de crédito em conta corrente ou, quando não possível, através de cheque nominal, na data prevista para liberação – conforme item anterior.

➡ **QUANDO SERÁ DESCONTADA A 1ª PARCELA?**

➡ A 1ª parcela será descontada na folha de pagamento do mês em que foi recebido o empréstimo. Ex.: Um empréstimo adquirido em 9 de janeiro terá sua 1ª parcela descontada na folha de pagamento referente ao mês de janeiro (que é recebido em 1º de fevereiro).

➡ **COMO OBTER INFORMAÇÕES SOBRE MEU CAPITAL/EMPRÉSTIMO?**

➡ Acessando a Intranet Colaboradores – Gestão de Pessoas – AFCC e/ou entrando em contato diretamente com a área de Gestão de Pessoas, em qualquer tempo. As informações quanto ao capital integralizado e aos empréstimos em aberto serão fornecidas.

➡ Anualmente será enviado, para cada sócio, um extrato informativo do valor do capital integralizado e também do valor das sobras do exercício (ano). Esta comunicação oficial é realizada após a aprovação das contas da CAFUCOCA em Assembleia Geral Ordinária da AFCC.

➡ **QUEM ADMINISTRA AS OPERAÇÕES DA CAFUCOCA?**

➡ O Comitê da CAFUCOCA em conjunto com a Diretoria da AFCC, eleitos em Assembleia Geral, são responsáveis pelas operações da CAFUCOCA, criação de Regulamento Interno, aprovação e controle de empréstimos, inclusão de novos sócios, controle do capital social, entre outras atribuições.

➡ **QUEM FISCALIZA AS OPERAÇÕES DA CAFUCOCA?**

➡ As ações e atividades do Comitê da CAFUCOCA são submetidas à avaliação da Diretoria da AFCC, bem como do seu Conselho Fiscal.

➡ As Assembleias Gerais também são oportunidades para participar, sugerir e opinar no andamento da CAFUCOCA.

➡ **POSSO ME CANDIDATAR PARA INTEGRAR O COMITÊ DA CAFUCOCA?**

➡ Sim. Mediante inscrição de chapa com a Secretária da AFCC, quando forem convocadas as eleições, respeitando-se os prazos e preceitos previstos no Estatuto da AFCC.